Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 1.248-COPP/UFMS, DE 25 DE MAIO DE 2026.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Faculdade de Artes, Letras e Comunicação.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, *caput*, inciso IV, do Regimento Geral da UFMS, aprovado pela Resolução nº 137, Coun, de 29 de outubro de 2021, e considerando o contido no Processo nº 23104.029383/2025-00, resolve, *ad referendum*:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Comunicação, da Faculdade de Artes, Letras e Comunicação, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 861, de 16 de agosto de 2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2026.

FABRÍCIO DE OLIVEIRA FRAZÍLIO

ANEXO - REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO - FAALC

(Resolução nº 1.248, Copp/UFMS, de 25 de maio de 2026.)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os Cursos de Mestrado e Doutorado em Comunicação estão dispostos no Programa de Pós-Graduação em Comunicação e são regidos pelo Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, estabelecido pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação em seus aspectos gerais, e por este Regulamento, em seus aspectos específicos.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º São objetivos estratégicos do Programa:

I - capacitar pesquisadores para a área da Comunicação;

27/05/2026 Nº 8805 Pág. 70

II - promover pesquisas científicas que busquem investigar a complexidade da Comunicação notadamente no que diz respeito ao seu caráter regional e às linguagens e processos midiáticos visando contribuir para o conhecimento científico da área; e

III - desenvolver estudos e técnicas voltadas à qualificação profissional para o exercício da docência em Comunicação e nas áreas correlatas.

Art. 3º O perfil do egresso caracteriza-se pelas capacidades de:

I - desenvolver consciência crítica em relação aos estudos de comunicação e aos conceitos que permitam a apreensão de diferentes bases teóricas da área;

II - adquirir condições para aprofundar conceitos e teorias a partir de análises críticas sobre as práticas profissionais e sobre a produção de sentido gerada pelos meios de comunicação;

III - desenvolver qualificação para atuar no campo da pesquisa em comunicação, com enfoque prioritário na mídia regional e nas linguagens e processos midiáticos;

IV - desenvolver capacidade para apreender a pluralidade e a complexidade da investigação científica em comunicação;

V - desenvolver preparo para aplicar reflexões teórico-conceituais no mercado de trabalho e contribuir para o aperfeiçoamento de processos e produtos midiáticos;

VI - obter preparação de alto nível para atuar na docência em comunicação;

VII - contribuir para a multiplicação do conhecimento sobre comunicação por meio de sua atuação como professor na capacitação de futuros profissionais para o mercado de trabalho; e

VIII - obter qualificação teórico-crítica para a sequência da formação.

Art. 4º Os Cursos funcionam na modalidade presencial.

§1º Conforme disponibilidade do Corpo Docente e demanda dos estudantes, os Cursos poderão oferecer disciplinas em formato condensado, em período noturno ou aos sábados.

§2º Poderão ser adotados processos híbridos de ensino e aprendizagem, desde que estejam em conformidade com as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

Art. 5º O prazo para a conclusão dos Cursos obedece ao estabelecido no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 6º O Corpo Docente do Programa é constituído por professores, pesquisadores ou profissionais da UFMS ou de outras instituições, classificados nas categorias permanente, colaborador e visitante, conforme definição da Capes para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
27/05/2026
Nº 8805
26/73

Art. 7º A distribuição de estudantes por Orientador deverá seguir as normas da Capes e observar os seguintes aspectos:

I - a manifestação do Orientador pretendido;

II - a adequação à Linha de Pesquisa;

III - a adequação ao Projeto de Pesquisa e ao subcampo de estudo do professor; e

IV - o equilíbrio na quantidade de orientações em andamento de cada Orientador, com prioridade dos professores do corpo permanente.

§1º Para orientação de doutorado deverá ser compravada experiência prévia de três orientações de mestrado concluídas pelo Orientador.

§2º Caberá ao Colegiado de Curso, ouvida a Comissão de Seleção, designar os professores dos Cursos para a função de Orientador.

§3º A mudança de Orientador ou Coorientador será solicitada, por requerimento do Orientador ou do estudante, ao Colegiado de Curso, com ciência de ambos, acompanhado de justificativa do requerente, cabendo exclusivamente ao Colegiado de Curso avaliar a solicitação.

Art. 8º Nos casos em que os critérios do art. 7º não sejam suficientes, o Colegiado de Curso deliberará sobre a indicação considerando, sequencialmente, os seguintes critérios:

I - maior tempo de credenciamento no Programa; e

II - a pontuação do Orientador na avaliação quadrienal da Capes.

Art. 9º Quando da designação de Orientadores, o Colegiado de Curso observará se os professores:

I- encontram-se devidamente credenciados, vinculados ao menos a uma Linha de Pesquisa dos Cursos e pertençam a Grupo de Pesquisa cadastrado no diretório do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq; e

II - coordenam projeto de pesquisa individual ou participam como membro pesquisador de projeto institucional devidamente cadastrado na Plataforma Sucupira, que se relaciona aos objetivos e aos referenciais teórico-metodológicos da Linha de Pesquisa à qual se vinculam.

Art. 10. O Orientador poderá submeter à aprovação do Colegiado de Curso o requerimento de participação de pesquisadores-doutores vinculados ou não ao Programa na condição de Coorientadores.

CAPÍTULO IV

DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 11. Para o disposto neste Regulamento, entende-se por:

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
27/05/2026
Nº 8805
Pág. 72

I - credenciamento: processo de entrada de um professor no Corpo Docente do Programa; e

II - descredenciamento: processo de saída de um professor do Corpo Docente do Programa.

Parágrafo único. A mudança de categoria de professores já credenciados no Programa, de colaborador para permanente ou vice-versa, terá critérios definidos pelo Colegiado de Curso, com anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 12. O credenciamento de professores permanentes e colaboradores dar-se-á exclusivamente por meio de Edital público.

Art. 13. São exigências mínimas para credenciamento:

I - ser professor, pesquisador ou profissional graduado na área de Comunicação ou áreas afins;

II - possuir título de Doutor em Comunicação ou áreas afins;

III - possuir vínculo institucional com a UFMS como servidor público, contratado ou voluntário;

IV - possuir atividade de pesquisa comprovada em uma das linhas de pesquisa do Programa, com vínculo com a UFMS e, preferencialmente, com atividades em Cursos de Graduação na área de Comunicação da instituição; e

V - coordenar ou participar de grupo de pesquisa cadastrado, certificado e atualizado junto ao Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq na área de Comunicação.

Art. 14. Os processos de credenciamento e de descredenciamento de professores seguem Resolução específica do Colegiado de Curso, na qual são estabelecidos critérios quantificáveis utilizados nos Editais de Credenciamento e Descredenciamento de professores, considerando as necessidades dos Cursos e o documento de área da Capes.

Parágrafo único. O credenciamento de professores no Programa implica atuação nos Cursos de Mestrado e Doutorado, não sendo permitido o credenciamento restrito a apenas um dos níveis.

Art. 15. São atribuições do professor permanente:

I - orientar na elaboração e execução dos projetos, pesquisas e publicações dos estudantes sob sua orientação, com o mínimo de duas orientações de estudantes por Quadriênio de Avaliação;

II - ofertar necessariamente duas disciplinas durante o Quadriênio de Avaliação, das constantes da Estrutura Curricular dos Cursos;

III - ministrar, conforme disponibilidade, cursos, minicursos, seminários, palestras, entre outros;

IV - participar ativamente de ações e eventos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, promovidos pelo Programa e pela UFMS;

V - participar ativamente das comissões institucionais pelas quais for designado pelo Colegiado; e

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
27/05/2026
Nº 8805
Pág. 72

VI - construir e consolidar produção compatível com as exigências avaliativas da Capes.

Art. 16. São atribuições do professor colaborador:

I - ofertar, conforme disponibilidade, de forma individual ou compartilhada, disciplina da Estrutura Curricular dos Cursos; e

II - orientar a elaboração e execução dos projetos, pesquisas e publicações dos acadêmicos sob sua orientação ou coorientação;

III - participar ativamente das comissões institucionais pelas quais for designado pelo Colegiado; e

IV - participar, conforme disponibilidade, de ações e eventos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, promovidos pelo Programa e pela UFMS;

Art. 17. Para professores que usufruíram de Licença Maternidade ou Adotante será considerada a produção científica, tecnológica ou artística dos dois anos anteriores ao Quadriênio de Avaliação para o cumprimento das atribuições previstas nos arts. 15 e 16 e na Resolução de Critérios para Credenciamento e Descredenciamento.

Art. 18. O professor poderá ser enquadrado em Edital público para fins de descredenciamento caso não cumpra com as atribuições previstas nos arts. 15 e 16 e na Resolução de Critérios para Credenciamento e Descredenciamento.

Art. 19. Caso o professor seja descredenciado do Programa, o Colegiado de Curso deverá indicar um novo Orientador, prioritariamente da mesma Linha de Pesquisa para a continuidade dos trabalhos.

Art. 20. O número de professores colaboradores não poderá exceder a proporção de 30% (trinta por cento) do total de professores do Programa.

Parágrafo único. Será mantido um equilíbrio no número de colaboradores entre as linhas de pesquisa do Programa.

Art. 21. O descredenciamento também poderá ocorrer mediante pedido justificado do professor credenciado, dispensando a necessidade de Edital.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 22. As atividades que compõem a Estrutura Curricular dos Cursos estão divididas em Componentes Curriculares Disciplinares - CCD e Componentes Curriculares Não Disciplinares - CCND.

§1º Os Componentes Curriculares Disciplinares - CCD são cumpridos em disciplinas, desenvolvidas sob a forma de disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas, conforme o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

27/05/2026 Nº 8805 Seita

§2º Os Componentes Curriculares Não Disciplinares - CCND são atividades desenvolvidas sob a forma de:

I - Atividades especiais - Seminário de Pesquisa;

II - Elaboração e defesa de Dissertação ou Tese;

III - Exame de Qualificação; e

IV - Estágio.

§3º O Estágio, na forma de iniciação à docência, é obrigatório aos estudantes bolsistas e compreende atribuições relativas a encargos acadêmicos ou a atividades compatíveis com a área de pesquisa do estudante, ocorrendo sob a supervisão de seu Orientador ou outro professor delegado pelo Orientador, seguindo a regulamentação específica das agências financiadoras e do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 23. O estudante deverá obter, no mínimo, vinte e quatro créditos para estar apto à diplomação no Curso de Mestrado, devendo ser integralizados do seguinte modo:

I - oito créditos em disciplinas obrigatórias; e

II - dezesseis créditos em disciplinas optativas.

Art. 24. O estudante deverá obter, no mínimo, vinte e oito créditos para estar apto à diplomação no Curso de Doutorado, distribuídos conforme a estrutura curricular, integralizados do seguinte modo:

I - oito créditos em disciplinas obrigatórias; e

II - vinte créditos em disciplinas optativas.

Art. 25. Poderão ser ofertadas disciplinas em períodos especiais de verão e inverno.

Art. 26. É obrigatória como requisito para a realização do Exame de Qualificação, para os Cursos de Mestrado e de Doutorado, a comprovação de proficiência em inglês, espanhol ou francês em exame ofertado durante o Processo Seletivo Unificado da UFMS ou por meio da apresentação dos seguintes certificados:

I - *Internet-Based Testing* - TOEFL IBT , mínimo de setenta e um pontos, para inglês;

II - *Institutional Testing Program* - TOEFL ITP , mínimo de quinhentos e vinte e sete pontos, para inglês;

III- *International English Language Test* - IELTS , mínimo de seis pontos, para inglês;

IV - Certificado de Cambridge, nível mínimo B2, para inglês;

V - *Diplomas de Español como Lengua Extranjera* - DELE (Instituto Cervantes), nível mínimo B2, para espanhol;

VI - *Servicio Internacional de Evaluación de la Lengua Española* - SIELE , nível mínimo B2 em todas as provas, para espanhol;

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
27/05/2026
Nº 8805
Ano 75

VII - *Diplôme d'Études en Langue Française* - DELF , níveis B1 ou B2, para francês;

VIII - *Diplôme Avancé en Langue Français* - DALF , níveis C1 ou C2, para francês; ou

IX - Certificado de Proficiência emitido por instituto, faculdade ou curso de Letras de Instituição de Ensino Superior certificada pelo Ministério da Educação, para inglês, espanhol ou francês.

§1º Para o curso de Doutorado, a comprovação de proficiência será, necessariamente, em língua estrangeira diferente da constante no histórico do curso de Mestrado.

§2º Os estudantes estrangeiros não lusófonos deverão comprovar também proficiência em língua portuguesa.

CAPÍTULO VI

DA ADMISSÃO

Art. 27. O ingresso em um dos Cursos dar-se-á mediante aprovação do candidato em Processo Seletivo Unificado por meio de Edital da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ou via Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação - PEC-PG e demais convênios.

§1º A organização e a realização do Processo Seletivo Unificado serão de responsabilidade do Colegiado de Curso, que designará Comissão de Seleção composta de professores e técnicos que atuam no Programa.

§2º O Edital do Processo Seletivo Unificado disposto no *caput* será publicado no Boletim Oficial da UFMS, na página da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, e divulgado na página do Programa de Pós-Graduação, na *internet*.

§3º O ingresso de estudantes via Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação - PEC-PG ou demais convênios será por meio de editais da Capes e demais órgãos e instituições conveniadas à UFMS.

Art. 28. A admissão de candidatos estrangeiros sem visto permanente seguirá as instruções do Edital de Seleção e obedecerá ao disposto em editais específicos dos órgãos de fomento, quando for o caso.

Parágrafo único. A revalidação do diploma estrangeiro de candidato selecionado pelo Programa de Estudante-Convênio de Pós-Graduação - PEC-PG será dispensada.

CAPÍTULO VII

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
27/05/2026
Nº 8805
Página

DA MATRÍCULA

Art. 29. As matrículas dos aprovados nos processos seletivos serão realizadas nos períodos e locais divulgados em Edital, de acordo com o Calendário Acadêmico da UFMS, conforme especificados na página do Programa.

Parágrafo único. A falta de comprovação de qualquer documento e demais requisitos exigidos para matrícula até a data indicada ou a prática de falsidade ideológica acarretarão a eliminação do candidato no respectivo processo seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela UFMS, ainda que já tenha sido publicada a resolução de homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 30. É de responsabilidade do estudante, enquanto mantiver vínculo com a UFMS, preencher e manter atualizados seus dados pessoais, contato e endereço nos sistemas acadêmicos da UFMS.

Art. 31. Será admitida matrícula de estudante especial em disciplinas isoladas, conforme a disponibilidade do professor responsável pela disciplina.

Art. 32. Todas as disciplinas dos Cursos serão ofertadas para todos os estudantes regulares de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

Art. 33. Será admitida presença de estudante ouvinte em disciplinas isoladas dos Cursos.

Parágrafo único. Considera-se estudante ouvinte aquele autorizado diretamente pelo professor responsável da disciplina a frequentar suas aulas sem, no entanto, possuir registro de notas e faltas e qualquer tipo de direito formal com a UFMS, mas estritamente com o professor.

Art. 34. A lista de ofertas contendo as disciplinas e demais atividades nas quais os estudantes poderão se matricular será divulgada no início de cada semestre na página do Programa e no Portal da Pós-Graduação.

CAPÍTULO VIII

DO DESLIGAMENTO

Art. 35. Adicionalmente às regras previstas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, será desligado o estudante que:

I - deixar de renovar a sua matrícula e não apresentar justificativa ao Colegiado de Curso em até trinta dias após a data de matrícula;

II - ultrapassar o prazo máximo para a conclusão do Curso e, deixando de apresentar, em tempo hábil, requerimento de prorrogação de prazo; ou

III - não cumprir as atividades ou as exigências nos prazos estabelecidos.

CAPÍTULO IX

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
27/05/2026
Nº 8805
Ano 17

DOS REQUERIMENTOS

Art. 36. Os estudantes poderão encaminhar requerimentos sobre:

I - regime especial;

II - trancamento da matrícula em uma ou mais disciplinas;

III - trancamento geral de matrícula;

IV - registro de Coorientador;

V - substituição de Orientador;

VI - transferência compulsória; ou

VII - demais assuntos de rotina administrativa ou que envolvam emissão de certidões, declarações e atestados.

Art. 37. O requerimento de prorrogação de prazo de conclusão do Curso será anuído pelo Orientador e encaminhado ao Colegiado de Curso com antecedência mínima de trinta dias do término dos prazos estabelecidos, desde que o estudante tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 38. A critério do Colegiado de Curso, poderão ser convalidados créditos obtidos em Cursos de Pós-Graduação reconhecidos pela Capes, inclusive nos próprios Cursos de Mestrado e Doutorado em Comunicação da UFMS, num máximo de oito créditos em disciplinas, desde que o conceito final seja igual ou superior a “B” ou equivalente.

Art. 39. O total de créditos em disciplinas realizadas como estudante especial não deve ultrapassar o limite de quatro créditos para o Curso de Mestrado e de oito créditos para o Curso de Doutorado.

CAPÍTULO X

DA QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA

Art. 40. O estudante deverá se qualificar, por meio da apresentação dos resultados parciais de sua pesquisa, em Relatório de Qualificação, segundo modelo aprovado pelo Colegiado de Curso, perante Banca Examinadora, até o prazo máximo de:

I - dezoito meses para Mestrado; e

II - trinta e seis meses para Doutorado.

Parágrafo único. O Exame de Qualificação poderá ocorrer na modalidade remota síncrona.

Art. 41. São pré-requisitos para solicitar o Exame de Qualificação de Mestrado:

I- apresentar documentação comprobatória de aprovação em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira; e

II- ter cumprido, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total de créditos exigidos pelo Curso.

27/05/2026
Nº 8805
96173

Art. 42. São pré-requisitos para solicitar o Exame de Qualificação de Doutorado:

I - apresentar documentação comprobatória de aprovação em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;

II - ter cumprido, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total de créditos exigidos pelo Curso; e

III - comprovar a publicação de, no mínimo, uma produção científica, entre artigos publicados em Anais de evento científico nacional ou internacional, artigo em periódico científico, capítulo de livro ou livro, a partir do ingresso no Curso.

Art. 43. O Orientador encaminhará à Secretaria do Programa, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o formulário de solicitação de Exame de Qualificação, anexando o arquivo do relatório de Qualificação.

§1º A Banca Examinadora do Exame de Qualificação será composta pelo Orientador, como membro nato e que a presidirá, e por, no mínimo, mais dois membros titulares.

§2º Mediante propositura do Orientador, o Colegiado de Curso designará membros suplentes para a composição da Banca, os quais substituirão os titulares em casos de ausência ou impedimento.

§3º A apresentação do relatório de Qualificação poderá ocorrer em sessão aberta a professores, estudantes e pesquisadores com atividades relacionadas ao Programa.

§4º A avaliação será realizada pelos membros da Banca Examinadora, com parecer e resultado:

I - aprovação; ou

II - reprovação.

§5º O estudante reprovado poderá realizar novo Exame de Qualificação no período máximo de três meses após o primeiro exame, no caso do Curso de Mestrado, e de seis meses, no caso do Curso de Doutorado, observados os prazos-limite para Qualificação e Defesa.

Art. 44. A Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado deverão ser apresentadas em um dos seguintes formatos:

I - monográfico, seguindo o modelo de Dissertação ou Tese aprovado pelo Colegiado de Curso;

II - produto de pesquisa aplicada em Comunicação, acompanhado de trabalho monográfico, seguindo o modelo de Dissertação ou Tese específico para a modalidade, aprovado pelo Colegiado de Curso, contendo descrição e discussão das etapas de desenvolvimento do produto.

Art. 45. A Defesa da Dissertação de Mestrado ocorrerá perante Banca Examinadora.

27/05/2026
Nº 8805
10617

§1º A constituição da Banca Examinadora de defesa de Dissertação de Mestrado será solicitada por requerimento do Orientador ao Colegiado de Curso, devendo ser composta pelo Orientador, como membro nato e que a presidirá, e por mais dois examinadores titulares, um deles obrigatoriamente externo ao Programa e preferencialmente externo à UFMS, e um suplente.

§2º Mediante propositura do Orientador, o Colegiado de Curso designará membros suplentes para a composição da Banca, os quais substituirão os titulares em casos de impedimento ou ausência.

§3º Um dos membros titulares da Banca Examinadora da defesa de Dissertação, preferencialmente, deverá ter participado do Exame de Qualificação como titular.

§4º A Defesa de Dissertação de Mestrado poderá ocorrer na modalidade remota síncrona.

§5º São requisitos para o agendamento da defesa de Dissertação:

I - aprovação no Exame de Qualificação;

II - cumprimento dos créditos exigidos pelo Curso na sua integralidade;

III - comprovação de uma publicação científica, entre artigos publicados em Anais de eventos científicos nacionais ou internacionais, artigos em periódicos científicos, capítulos de livro ou livros, realizada a partir de seu ingresso no Curso; e

IV - apresentação de trabalho em Seminário de Pesquisa do Programa, na forma de Componente Curricular Não Disciplinar (Atividade Especial).

Art. 46. A Defesa da Tese de Doutorado ocorrerá perante Banca Examinadora.

§1º A constituição da Banca Examinadora de Defesa da Tese de Doutorado será solicitada por requerimento do Orientador ao Colegiado de Curso, devendo ser composta pelo Orientador, como membro nato e que a presidirá, e por mais quatro examinadores titulares, dois deles obrigatoriamente externos ao Programa, sendo ao menos um deles externo à UFMS, e dois suplentes.

§2º Um dos membros titulares da Banca Examinadora da Defesa de Tese, preferencialmente, deverá ter participado do Exame de Qualificação como titular.

§3º A Defesa de Tese de Doutorado poderá ocorrer na modalidade remota ou síncrona.

§4º São requisitos para o agendamento da Defesa de Tese:

I - aprovação no Exame de Qualificação;

II - cumprimento dos créditos exigidos pelo Curso na sua integralidade;

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
27/05/2026
Nº 8805
196/130

III - comprovação de uma publicação científica, entre artigos em periódicos científicos, capítulos de livro ou livro, realizada a partir de seu ingresso no curso, excluindo àquela apresentada como requisito para o Exame de Qualificação; e

IV - apresentação de trabalho em Seminário de Pesquisa do Programa, na forma de Componente Curricular Não Disciplinar (Atividade Especial).

Art. 47. A composição das bancas examinadoras do Exame de Qualificação ou de defesa de Dissertação prezará pela imparcialidade e pelo compromisso com a promoção da equidade de gênero.

Parágrafo único. Não poderão compor as bancas examinadoras mencionadas no *caput*:

I - cônjuge ou companheiro do Orientador ou do estudante, mesmo que divorciado ou separado judicialmente;

II - ascendente ou descendente do Orientador ou do estudante, até terceiro grau, ou colateral até o quarto grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção; e

III - professor na condição de Coorientador do estudante.

Art. 48. As sessões de Defesas de Dissertação ou de Tese obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - abertura dos trabalhos;

II - concessão da palavra ao estudante;

III - arguição dos membros da Banca Examinadora;

IV - considerações do presidente da Banca Examinadora;

V - emissão de parecer pelos membros da Banca Examinadora;

VI - registro das considerações em ata; e

VII - leitura da ata e encerramento dos trabalhos.

§1º A avaliação do trabalho final será feita pelos membros da Banca Examinadora e resultará em uma das seguintes decisões:

I - aprovação;

II - aprovação com revisão; ou

III - reprovação.

§2º No caso de aprovação, a homologação fica condicionada ao depósito do trabalho definitivo, no prazo de trinta dias.

§3º A Ata Circunstanciada da Defesa da Dissertação ou da Tese será lavrada pela Secretaria do Programa e será assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 49. Após a entrega da versão definitiva da Dissertação ou Tese, o estudante fará jus ao título de Mestre ou Doutor em Comunicação.

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
27/05/2026
Nº 8805
126

CAPÍTULO XI

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 50. As Bolsas de Estudo de órgãos de fomento que forem destinadas ao curso serão distribuídas aos estudantes regulares pela Comissão de Bolsas, considerando critérios previstos em Resolução específica.

Art. 51. O Colegiado de Curso exercerá a função da Comissão de Bolsas.

Art. 52. São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - distribuir as bolsas conforme os critérios estabelecidos pelo Colegiado de Curso;

II - zelar pelo bom desempenho acadêmico dos estudantes bolsistas;

III - prospectar novas agências de fomento; e

IV - analisar e dirimir demais questões relacionadas à concessão, manutenção e gestão das bolsas de estudo no Programa.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência.

NOTA MÁXIMA NO MEC UFMS É 10!!! sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Fabricio de Oliveira Frazilio**, **Presidente de Conselho**, em 26/05/2026, às 09:57, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6432970** e o código CRC **32F920B7**.

CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

27/05/2026 Nº 8805 1 de 1

https://sei.ufms.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_con…